



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SEMSA

URGENTE

Parauapebas/PA, 08 de Setembro de 2015.

MEMO: 2872/2015

DE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PARA: COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Ilma. Sra.
Fabiana de Souza Nascimento

*Fabiana de Souza Nascimento
Coordenadora de Licitações e Contratos
Decreto Nº 56720/15*

Senhora Coordenadora,

Com os nossos cordiais cumprimentos, solicitamos de Vossa Senhoria autorização para formalização de processo **MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO**, para aquisição próteses cumprindo Ordem Judicial em favor da senhora **MARIOZANE MACHADO SILVA** e senhora **MICHELINE FERREIRA LOBO**.

Valor Estimado: R\$ 56.500,00 (Cinquenta e seis mil e quinhentos reais).

[Handwritten signature]

Objeto: Processo Licitatório, objetivando a contratação de empresa especializada para o fornecimento de próteses ortopédicas atendendo Decisão Judicial.

JUSTIFICATIVA: A Constituição Federal determina ser competência de o Município disponibilizar atendimento médico integral às pessoas carentes, prevenindo e atendendo todos os doentes.

Diante do preceito constitucional, quando houver qualquer impedimento, definitivo, periódico ou sazonal, o Poder Público Municipal não pode simplesmente informar que dispõe de meios para cumpri-lo.

Trata-se de uma ação de obrigação de fazer com pedido de tutela antecipada em favor de:

MARIOZANE MACHADO SILVA, brasileira, portadora do RG: 421495 SSP-PA, residente e domiciliada na Rua Carmem Miranda, Q-02, Lote 09, Jardim América,

Parauapebas - PA.

- Comissão Permanente de Licitação

17/09/15 08:35
453 [signature]

João Luiz Ribeiro
Sec. Municipal de Saúde
08/09/2015-SEMSA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SEMSA



E em favor de: **MICHELLINE FERREIRA LOBO**, brasileira, solteira, servidora pública municipal, portadora do RG: 2183067 2ª via PC/PA, residente e domiciliada a Rua G, nº 98, União, Parauapebas - PA.

A necessidade emergencial da despesa, além do motivo obvio de ofertar as pacientes uma melhor qualidade de vida, favorecendo uma acessibilidade, é impulsionada por força da referida ação, através de antecipação de tutela em face do Município de Parauapebas, protocolada sob o processo nº 0004710-88.2014.814.0040 (**MARIOZANE MACHADO SILVA**), concedida pela Doutora Adelina Luiza Moreira Silva e Silva, Juíza de Direito Titular da 4ª Vara Cível da Comarca de Parauapebas, Estado do Pará e processo 0010580-17.2014.8140040 (**MICHELLINE FERREIRA LOBO**) concedida pela mesma Juíza ora mencionada.

Logo, indiscutivelmente o objeto a ser contratado trata-se de aquisição imprescindível quanto ao pronto atendimento do paciente, tendo o Município de Parauapebas a necessidade urgente e inadiável do atendimento dessa situação que caso não seja cumprida acarretará sério prejuízo e comprometerá a saúde da paciente ora citada, bem como acatar determinação judicial, feita através de antecipação de tutela, configurando, portanto, situação EMERGENCIAL.

Prazo de Vigência do Contrato: 06 meses, contados a partir da assinatura do contrato.

Prazo de início da execução do contrato: Imediato, após o recebimento da Ordem de Compra e Empenho.

Responsabilidade pelo acompanhamento da execução do contrato: Todos os contratos objeto desta solicitação serão fiscalizados por servidores da Prefeitura Municipal de PARAUAPEBAS/PARÁ (em especial da Secretaria Municipal de Saúde), devidamente designados para este fim, por meio de Portarias específicas após a assinatura do contrato, com autoridade para exercer em nome da Prefeitura toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SEMSA



Indicação e autorização de uso de dotação orçamentária: A indicação da dotação está devidamente feita (anexada) pelo Setor de Contabilidade, da Secretaria Municipal de Saúde, já estando, por meio deste, autorizado o uso da correspondente dotação orçamentária desta Secretaria.

Segue em anexo:

- ✓ Indicação do Objeto e do Recurso;
- ✓ Termo de Referência;
- ✓ Planilha de Itens;
- ✓ Cotação de Preços CONFORPÉS;
- ✓ Cotação de Preços ORTOPÉDIA INDAIATUBA;
- ✓ Cotação de Preços ORTHO GEN;
- ✓ Cópia do Memo. 1498/2014 de 29/08/2014 – PGM
- ✓ Cópia do Mandado Judicial em favor da senhora MICHELINE FERREIRA LOBO;
- ✓ Cópia do Mandado Judicial em favor da senhora MARIOZANE MACHADO SILVA;

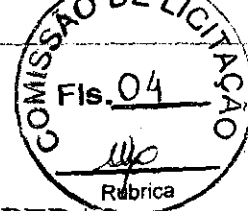
Para o vosso conhecimento e providências.

Atenciosamente,

João Luiz Ribeiro
Sec. Municipal de Saúde
Dec. nº 70-2015-SEMSA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Memo nº 770/2014
Judicial pasta 1357

Parauapebas, 26 de maio de 2014.

Da: Procuradoria Geral do Município
Para: SEMSA
Dr. Rômulo Pereira Maia

CONFERE COM O ORIGINAL
Em _____ / _____ / _____
Samuel Silveira

URGENTE

Cumprimentando-o, encaminhamos a V. S^a. cópia do mandado e da petição inicial do processo 0004710-88.2014.814.0040, que tem como requerente MARIOZANE MACHADO SILVA, para cumprimento de ordem judicial no sentido de fornecer a autora prótese para perna esquerda distal ao joelho, com as especificações conforme consta na inicial, no prazo de cinco dias, a partir do recebimento da intimação desta decisão, sob pena de sequestro, nas contas bancárias do réu, do valor da prótese.

PROGIM

Atenciosamente,

JAIR ALVES ROCHA

Procurador Chefe da Procuradoria Judicial

*CRP: Sr. Ana Leticia
em encaminhamento
e providências!*

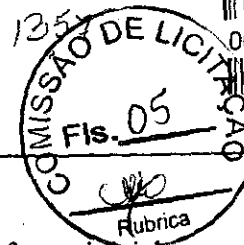
*Carlyne F. R. Neves
Sec. Municipal de Saúde - Admnia
Doc. Nº 1661/13
27-05-14*

1897 Amador
RECEBEMOS
EM 26/05/14 às 17:30
sec.municipal de saúde

Recebi 27/05/2014
Ana Leticia Netto M. Araújo
Assessoria Jurídica- SEMSA

OK encaminhado

1434



Requerente: MARIOZANE MACHADO SILVA.

Requerido: MUNICÍPIO DE PARAUPEBAS, endereço conforme inicial.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

MANDADO

Defiro a gratuidade processual.

Aprecio, inicialmente, o pedido de antecipação de tutela.

Para tanto, observo que a parte autora preenche os requisitos iniciais para que a tutela pretendida lhe seja antecipada, nos termos do que possibilita o artigo 273, do Código de Processo Civil.

Nesse sentido, pelo que pretende a parte autora, vislumbro a existência de prova inequívoca, a verossimilhança da alegação e o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Com relação à prova e à verossimilhança da alegação, considero que estão presentes em face dos documentos acostados nos autos, que denotam, a princípio, que a parte autora teve a parte amputada em razão de um acidente e faz uso de uma prótese, sendo que a prótese está gasta, ocasionando ferimentos na requerente.

Ainda, considero as alegações da requerente de que não possui condições financeiras de adquirir a nova prótese porque está desempregada e seu benefício previdenciário encontra-se suspenso desde 2008.

O acesso à saúde, portanto, deve ser garantido pelo poder público.

No que tange ao fundado receio de dano irreparável, vejo que realmente a demora na prestação jurisdicional poderá acarretar comprometimento da saúde da parte autora em razão dos ferimentos causados pela prótese atual.

Assim, defiro o pedido de tutela antecipada constante na inicial e, em consequência, determino que o réu Município de Parauapebas adquira e forneça a autora prótese para perna esquerda distal ao joelho, com as especificações conforme consta na inicial, no prazo de cinco dias, a partir do recebimento da intimação desta decisão, sob pena de sequestro, nas contas bancárias do réu, do valor da prótese.

Cite-se os réus para que venha contestar a presente no prazo legal e, no mesmo ato, intime-se para dar cumprimento à decisão de antecipação de tutela. Advirta-se, no mandado, que a não contestação implicará a decretação de revelia.

Caso, não contestação, o réu reconheça o fato em que se fundou a ação ou outro lhe oponha exceções de ordem modificativo ou extintivo do direito, ou, ainda, caso alegue preliminares, intime-se para se manifestar no prazo de

*Ofício Corregedor
Procurador do Município de Parauapebas
Matrícula Funcionária: 043/9614-PA
26/05/2014
14:30*

CONFERE COM O ORIGINAL
Em _____
[Handwritten Signature]

[Handwritten Signature]



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Pará
PARAUPEBAS
SECRETARIA DA 4ª VARA CÍVEL DE PARAUPEBAS
MANDADO - Nº: 20140160614698

00047108820148140040
20140160614698

10 (dez) dias, facultando-lhe a juntada de documentos, com fulcro no artigo 326 e 327, do Código de Processo Civil.

SERVE ESTE INSTRUMENTO COMO MANDADO

Parauapebas, 19 de maio de 2014.

ADELINA LUIZA MOREIRA SILVA E SILVA
Juíza de Direito Titular.



CONFERE COM O ORIGINAL
Em 1 / 1
Amélia Silva



ESTADO DO PARÁ
DEFENSORIA PÚBLICA

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DR.(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA _____ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE PARAUAPEBAS-PA.



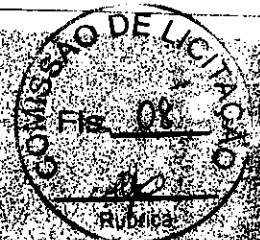
CONFERE COM O ORIGINAL
Em _____
Amélia Setua

MARIOZANE MACHADO SILVA, brasileira, solteira, desempregada, portadora de Cédula de Identidade nº 4291495-2ª via, SSP/PA, inscrita no CPF nº 904.910.922-53, residente e domiciliada na Rua Carmem Miranda, Q-02, Lote 09, Jardim América, Parauapebas-PA, contato telefônico, (94) 8141-0047, CEP: 68515-000, vem à presença de Vossa Excelência, por intermédio da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ, propor, por intermédio de sua defensora, a qual esta subscreve, a qual é titular das prerrogativas insculpidas no art. 128 da Lei Complementar nº 80/94, dentre as quais o de representar a parte independente de mandato, com fulcro nos arts. 2º e 3º do Código de Processo Civil, art. 6º, 196 e 230 da Constituição, Lei nº 8080/90 e Lei nº 10.741/2003, **AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO TUTELA ANTECIPADA INAUDI ALTERA PARS**, em face do **MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS**, pessoa jurídica de direito público interno, na pessoa de seu representante legal, o Procurador Geral do Município, que pode ser notificado na Procuradoria Geral do Município, sito no Predio da Prefeitura Municipal, no Morro dos Ventos, s/nº, Bairro Belra Rio II, CEP: 68.515-000, Parauapebas-Pará, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

I - DOS FATOS

A Requerente sofreu acidente de trajeto no dia 07/11/2004, quando a mesma trabalhava para a empresa ELEMEC, nesta cidade e teve várias sequelas, além de amputação da perna esquerda distal ao joelho, o que dificulta a sua locomoção, conforme cópia dos laudos anexos.

ESTADO DO PARÁ
DEFENSORIA PÚBLICA



Ocorre que a referida empresa decretou falência no curso do processo requerente até a presente data não recebeu nenhum tipo de indenização. Ademais, o seu auxílio previdenciário está suspenso desde o ano de 2008.

Resalta-se que atualmente, a requerente encontra-se desempregada, inválida doente, usa uma prótese comum que já está gasta a qual está causando ferimentos e inflamações na pele de sua perna, o que a impossibilita de se locomover, conforme foto em anexo.

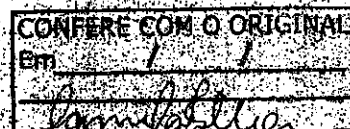
É válido esclarecer que, a requerente, na época do acidente, fez tratamento em São Paulo/SP, e o médico que a acompanhava, Dr. Nelson Nole, encaminhou orçamento de uma prótese Transtibial, tipo KMB, confeccionada em fibra de carbono e silicone liner da Orthogen, pé protésico modular em fibra de carbono e, com lâmina anterior bipartida para adaptação em qualquer terreno, lâmina posterior para absorção de impacto, meia deslizante para funcionamento silencioso e revestimento cosmético com dedos unidos, modelo Esprit, marca Endolite e tornozelo hidráulico modular em alumínio extra resistente, regulagem de até 30mm de altura do calcanhar com o toque de um botão marca Endolite, consoante cópia do orçamento em anexo. Porém, o valor da referida prótese é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) e, como a requerente está inválida e desempregada, a mesma não tem condições de comprar o aparelho, que é de fundamental importância para sua saúde.

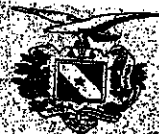
Acontece que, apesar da necessidade premente do uso urgente da prótese, o Estado recusa a fornecê-la a Requerente.

Insta insar que a requerente encontra-se impossibilitada de andar, em virtude dos ferimentos e inflamações causados pelo uso da prótese que já está gasta e, por falta da referida prótese.

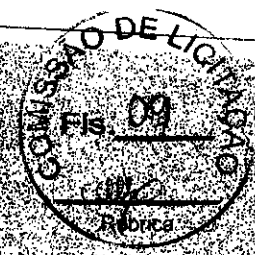
Observa-se que a requerente já tentou de todas as formas possíveis extrajudiciais para obter esta prótese e, dessa forma, manter a higidez de sua saúde. Por não ter obtido a efetivação do seu direito a saúde pela via administrativa, vem requerer ao Poder Judiciário a proteção deste direito constitucionalmente garantido.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA





ESTADO DO PARÁ
DEFENSORIA PÚBLICA



A Constituição Federal de 1988, no capítulo inerente aos Direitos Sociais, estabelece o seguinte:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição." (grifo nosso)

Rezam os artigos 196, 230 da mesma Carta Magna:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação." (grifo nosso)

Art. 230. A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida." (grifo nosso)

ressalte-se ainda, os artigos 263 e ss. da Constituição do Estado do Pará, a seguir transcritos in verbis:

Art. 263. A saúde é dever do Estado e direito fundamental de todos, assegurado mediante políticas sociais, econômicas, educacionais e ambientais.

§ 1º. Fica assegurado a todas a atendimento médico emergencial em estabelecimentos, de saúde públicos ou privados.

§ 2º. É dever dos Poderes Públicos Estadual e Municipais garantir o bem-estar e a assistência social de suas populações, considerando-se em seu contexto geográfico-cultural.

Art. 264. As ações e serviços de saúde são de relevância pública, cabendo ao Poder Público dispor, nas termos da lei, sobre a gestão, planejamento, regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita, preferencialmente, através de serviços públicos e, complementarmente, através de pessoa física ou jurídica de direito privado.

Portanto, Ex. a vida e saúde são direitos subjetivos inalienáveis. Ao Estado compete a proteção da saúde dos cidadãos, inclusive, com a obrigação de adotar todas medidas cabíveis para a garantia ao direito a saúde.

Al. Requerente tem direito inalienável e indispensável à saúde, garantido pelo ordenamento jurídico pátrio a prestação e a oferta regular dos serviços de saúde, de previdência e assistência social a todos quantos deles necessitem, nada mais justo do que a prestação dos serviços, que ora se pleiteia.

CONFERE COM O ORIGINAL
Em _____
Chimari Sobral

DO PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Diante da situação ora exposta, no caso da ausência imediata de um provimento antecipado, ante o evidente percurso temporal suficiente até o deslinde do processo, corre o risco de ser inócua a prestação jurisdicional ad final deferida. A Autora não poderá deixar de fazer a prótese, sob pena de agravamento do seu quadro clínico.

O exposto já autoriza a concessão antecipada do pedido em favor da parte requerente, mediante antecipação de tutela, nos moldes do art. 273, I e II do Código de Processo Civil, que assim reza:

"Art. 273 - O juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e:

I - haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou
II - fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu." (grifos nossos)

De outro lado, inegável a existência do periculum in mora respaldado nos documentos acostados nesta peça exordial, pois comprovado se encontra que a Requerente, sendo pessoa carente de recursos materiais, necessita urgentemente do fornecimento de uma prótese para sua locomoção, uma vez que a prótese comum que está usando, já está muito gasta e causando ferimentos e inflamações no local, agravando sua situação, casa dia que passa.

Conforme relatado alhures, é reconhecido o direito à saúde como direito fundamental e indisponível da pessoa humana, a ser assegurado com absoluta prioridade pelo poder público. O direito de acesso às ações e serviços de saúde é consagrado como direito público subjetivo.

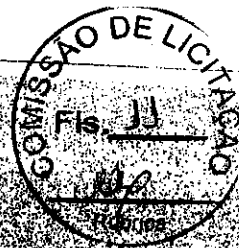
Por fim, é dever do Estado, nos casos de urgência, fornecer todos os meios necessários para salvaguardar a saúde de seus cidadãos, inclusive com o fornecimento de medicamentos aos cidadãos que dela necessitem.

Logo, os pressupostos necessários a procedência da tutela antecipada ora defendida estão preenchidos, tendo em vista que os requisitos exigidos pelo art. 273, I e II do CPC são alternativos, isto é, pode haver periculum in mora ou ocorrência de manifesta intenção protelatória do réu. No presente caso, a primeira alternativa (periculum in mora) é perfeitamente aplicável.

CONFERE COM O ORIGINAL
Em _____
Amilábella



ESTADO DO PARÁ
DEFENSORIA PÚBLICA



(Cândido Rangel Dinamarco (A Reforma do Código de Processo Civil, 2ª edição editora Malheiros, Rio de Janeiro, 1998, pp.138/140 e 145), desvenda a real intenção do legislador ao criar o instituto da tutela antecipada, conforme se aduz:

O novo art. 273 do Código de Processo Civil, ao instituir de modo explícito e generalizada a antecipação dos efeitos da tutela pretendida, veio com o objetivo de ser uma arma poderosíssima contra os males corrosivos do tempo do processo. (...)

No clássico compêndio de Calamandrei, a antecipação de provimentos decisórios comparece entre as figuras de medidas cautelares; através dela, disse, decide-se provisoriamente uma relação controvertida, a espera de que, através do processo ordinário, se aperfeicou a decisão definitiva. Sua finalidade é afastar situações de indefinição das quais se fosse necessário esperar até que seja emitido o julgamento definitivo, potrebbero derivare d'uno delle parti irreparabili danni. (...)

A técnica engendrada pelo novo art. 273 consiste em oferecer rapidamente a quem veio ao processo pedir determinada solução para a situação que descreve precisamente aquela solução que ele veio ao processo pedir. Não se trata de obter medida que impeça o perecimento do direito, ou que assegure ao titular a possibilidade de exercê-lo no futuro. A medida antecipatória concede-lhe o exercício do próprio direito afirmado pelo autor. Na prática, a decisão com o qual o juiz concede a tutela antecipada terá, no máximo, o mesmo conteúdo do dispositivo da sentença que concede a definitiva, e a sua concessão equivale, mutatis mutandis, à procedência da demanda inicial - com a diferença fundamental representada pela provisoriidade. (...)

O novo artigo 273 do Código de Processo Civil, com a consciência de estar instituindo uma arma contra os males que o tempo pode causar aos direitos e aos seus titulares, figura duas situações indesejáveis a serem debeladas mediante a antecipação da tutela:

A primeira delas sugere o requisito do periculum in mora ordinariamente presente na relação a tutela cautelar. Reside no "fundado receio de dano irreparável" (art. 273, II, C.P.C.). É preciso levar em conta as necessidades do litigante privado do bem, que provavelmente tem direito e sendo impedido de obtê-lo desde logo. (grifamos)

É possível, na atualidade, fazer valer o direito a saúde, em algumas situações específicas, através do Poder Judiciário. Tratam-se daquelas situações em que a doença devidamente diagnosticada e esta atestada a necessidade de um determinado procedimento médico/medicação indispensável para o controle, tratamento da doença e garantia a vida. Em outras palavras, são aquelas situações em que a proteção do direito a saúde não pode ser desvinculada da proteção do próprio direito a vida ou do direito a uma existência digna.

Só resta, então, a requerente recorrer ao Poder Judiciário para solucionar esta delicada lide.

CONFERE COM O ORIGINAL
Em _____
Danuta Bita